#### RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### DO PODER EXECUTIVO

**EXERCÍCIO DE 2023**

**Patrício Angelo Costa Júnior**

**Responsável pelo Controle Interno**

***ANEXO II***

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (Art. 8º Da IN 20 TCESC)**

Conforme prevê a *Instrução Normativa n.º TC-20/2015 de 31 de agosto de 2015, art. 7 º, II e art. 8 º e a Portaria nº TC 0789/2023* da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminha-se o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito relativamente ao Exercício de 2023.

O Controle Interno do **Município de IMARUÍ**, está sendo exercido pelo Chefe de Auditoria de Controle Interno na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo Municipal.

O Sistema de Controle Interno do Município de Imaruí, segundo a Lei nº 1.018/2004 que dispõe sobre a sua implantação e organização na estrutura administrativa do município, deveria atuar com 02 (dois) Assistente de Controle Interno e 01 (um) Auxiliar Administrativo, e, em cada setor, responsáveis pelo Controle Interno, mas, na prática, as atividades que seriam comedidas aos integrantes do Sistema de Controle Interno ficam sob a responsabilidade de 01 servidor, o Responsável de Auditoria e Controle Interno e 01 suplente.

***I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos:***

O Município de Imaruí tem uma população de 11.811 habitantes (IBGE/2022). Em 2021, o PIB per capita era de R$ 25.889,78. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 272 de 295 entre os municípios do estado e na 2512 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2015 era de 88,2%, o que o colocava na posição 90 de 295 entre os municípios do estado e na 2590 de 5570. Em 2017, o total de receitas realizadas foi de R$ 29.037,27 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R$ 24.905,13 (x1000). Isso deixa o município nas posições 142 e 143 de 295 entre os municípios do estado e na 3092 e 3166 de 5570 entre todos os municípios (IBGE 2021).

No tocante ao desenvolvimento econômico e social, o Município de Imaruí encontra-se na seguinte situação:

|  |
| --- |
| Índice de Desenvolvimento Humano - 2010 |
| Santa Catarina | **Média Amurel** | **Município** |
| 0,732 | 0,748 | 0,667 |

Fonte: PNUD

|  |
| --- |
| Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável - 2016 |
| Média dos Municípios Catarinenses | **Média dos Municípios - Amurel** | **Município** |
| 0,608 | 0,609 | 0,515 |

Fonte: SIDEMS – Indicadores FECAM

**IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais:**

1. **Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:**

|  |  |
| --- | --- |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **VALOR ATÉ O 3º QUAD/2023** |
| **Receita Corrente Líquida** | **45.652.592,68** |
| **Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento** | **44.851.762,31** |
| **Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal** | **43.676.001,83** |
| **DESPESAS COM PESSOAL - Executivo** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| **Despesa Total com Pessoal - DTP** | **20.586.473,14** | **47,13** |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 23.585.040,99 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 22.405.788,94 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%> | 21.226.536,89 | 48,60 |
| **DESPESAS COM PESSOAL - Legislativo** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| **Despesa Total com Pessoal - DTP** | **941.221,05** | **2,16** |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 2.620.560,11 | 6,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 2.489.532,10 | 5,70 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%> | 2.358.504,10 | 5,40 |
| **DESPESAS COM PESSOAL - Consolidado** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL AJUSTADA** |
| **Despesa Total com Pessoal - DTP** | **21.527.694,19** | **49,29** |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 26.205.601,10 | 60,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 24.895.321,05 | 57,00 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%> | 23.585.040,99 | 54,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
| **Dívida Consolidada Líquida** | **-1.726.155,92** | **-3,85** |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 54.783.111,22 | 120,00 |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
| **Operações de Crédito Internas e Externas** | **0,00** | **0,00** |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 7.176.281,97 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 3.138.923,36 | 7,00 |

No quadro acima fica evidenciado que o Poder Executivo não ultrapassou ao limite máximo com Despesa com Pessoal, estabelecido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF, e, referente às Operações de Crédito e Endividamento, o Município não possui Dívida Consolidada Líquida, não ultrapassando aos limites definidos pelo Senado Federal e não contraiu operações de crédito, cumprindo o previsto no inciso III do art. 167 da CF.

1. **Metas Fiscais:**

|  |
| --- |
| **RECEITA** |
| **Período** | **Prevista na Loa** | **Realizada até o Bimestre** | **Diferença** | **% em Relação a Meta Prevista** | **Alcançada/Não Alcançada** |
| Até o 1º Bim | 8.837.570,10 | 6.962.085,29 | -1.875.484,81 | 78,78% | Não Alcançada |
| Até o 2º Bim | 17.675.140,20 | 14.542.494,80 | -3.132.645,40 | 82,28% | Não Alcançada |
| Até o 3º Bim | 26.512.710,30 | 22.254.108,62 | -4.258.601,68 | 83,94% | Não Alcançada |
| Até o 4º Bim | 35.350.280,40 | 30.188.040,69 | -5.162.239,71 | 85,40% | Não Alcançada |
| Até o 5º Bim | 44.187.850,50 | 38.271.073,40 | -5.916.777,10 | 86,61% | Não Alcançada |
| Até o 6º Bim | 53.025.419,70 | 47.778.892,70 | -5.246.527,00 | 90,11% | Não Alcançada |

O quadro acima evidencia que a meta de arrecadação do Poder Executivo até o 6º Bimestre não foi alcançada.

|  |
| --- |
| **Demonstrativo das Metas Fiscais** |
| **Especificação** | **Fixadas na LDO** | **Execução** | **Diferenças** |
| Receita Total  | 53.025.419,70 | 47.778.892,70 | -5.246.527,00 |
| Receita Total  | 53.025.419,70 | 47.778.892,70 | -5.246.527,00 |
| Receitas Primárias (I)  | 52.725.535,70 | 46.619.466,61 | -6.106.069,09 |
| Despesa Total  | 62.704.815,82 | 56.783.023,32 | -5.921.792,50 |
| Despesas Primárias (II)  | 62.233.271,82 | 56.307.631,69 | -5.925.640,13 |
| Resultado Primário (III) = (I - II)  | -9.507.736.12 | -9.688.165,08 | -180.428,96 |
| Resultado Nominal  | -  | -9.320.540,81 | - |

Este setor de Controle Interno mensalmente acompanhou e relatou o cumprimento das metas fiscais e os limites constitucionais através de relatórios próprio, encaminhando para o Prefeito Municipal com alertas sobre as metas de arrecadação e da necessidade do Poder Executivo promover limitações de empenho, pelo não cumprimento do disposto da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Art. 9º, e sobre o dever de buscar o equilíbrio entre as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências financeiras (artigo 48, "b" da Lei 4.320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

***X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Saúde, Educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. 26 da Lei 14.113/2020:***

**Aplicação em Saúde – Art. 198 CF:**

|  |
| --- |
| **Receitas de Impostos e Transferências de Impostos** |
| **TOTAL** | **28.045.899,87** |
| 15% a ser aplicado | 4.206.887,98 |
| **Valor Aplicado** | **6.819.666,85** |
| Percentual Aplicado % | **24,32** |

O Município elaborou os seus demonstrativos que **demonstram a aplicação de 24,32%** da receita resultante de impostos e transferências em Saúde, atingindo **9,32% acima do percentual mínimo**.

**Aplicação em Educação – Art. 212 - CF:**

|  |
| --- |
| **Receitas de Impostos e Transferências de Impostos** |
| **TOTAL** | **30.004.631,25** |
| 25% a ser aplicado | 7.501.157,81 |
| **Valor Aplicado** | **13.410.690,15** |
| Percentual Aplicado % | **44,70** |

O Município elaborou os seus demonstrativos que **demonstram a aplicação de 44,70%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, atingindo **19,70% acima do percentual mínimo**.

**Aplicação no FUNDEB – Art. 212 A, XI – CF:**

|  |
| --- |
| **Receitas do Fundeb** |
| Transferências de Recursos do Fundeb | 8.420.140,91 |
| (+) Rendimentos de Aplicação Financeira | 31.902,16 |
| (+) Complementação da União | 133.762,47 |
| **Receita Total do Fundeb** | **8.585.805,54** |
| **Valor a ser Aplicado na Remuneração do Magistério (70%)** | **6.010.036.88** |
| **Valor Total Aplicado com Remuneração do Magistério** | **7.264.367,78** |
| **% Aplicado com Remuneração do Magistério** | **84,61** |

O Município elaborou os seus demonstrativos que **demonstram a aplicação de 84,61% na Remuneração do Magistério,** atingindo **14,61% acima do percentual mínimo, cumprindo com aplicação mínima dos recursos do FUNDEB**.

***XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:***

***CONVÊNIOS FIRMADOS COM A UNIÃO***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número do Termo:** | **911660/2021** | **Data de Vigência:** | Início: 28/12/2021Fim: 28/08/2024 | **Valor** | 191.000,00 |
| **Objeto:** | AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS |
| **Valor Recebido** | **Acréscimo ou****Supressão** | **Despesa Realizada** | **Devolução**  | **Valor à Receber** | **Restos à Pagar decorrentes do Termo** |
| 191.000,00 |  |  |  |  | 191.000,00 |

***CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO***

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Número do Termo:** |  | **Data de Vigência:** |  | **Valor** |  |
| **Objeto:** |  |
| **Valor Recebido** | **Acréscimo ou****Supressão** | **Despesa Realizada** | **Devolução**  | **Valor à Receber** | **Restos à Pagar decorrentes do Termo** |
|  |  |  |  |  |  |

***XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:***

|  |
| --- |
| **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA** |
| **Ato Normativo** | **Ementa da Matéria** |
| Decreto nº. 086, de 17 de outubro de 2023 | Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 02/2016. |

Conforme a Coordenação Municipal da Defesa Civil, no município ao longo do dia 16/10/2023, relatou a ocorrência de expressivos índices pluviométricos, totalizando aproximadamente 70 milímetros. Em decorrência deste evento, foram registrados inundações, enxurradas e alagamentos em vários pontos da cidade, comprometendo, sobremaneira, a malha viária, pontes, bueiros, tubulações, acessos, e com efeito, inviabilizando a passagem de veículos e pessoas, mormente nas comunidades rurais. Na atividade agrícola e pecuária, foram registrados prejuízos, que além de terem as vias de escoamento de suas respectivas produções afetadas, também sofreram com as inundações das pastagens. Os danos ambientais na Lagoa de Imaruí, caracterizado pelo assoreamento e consequente aumento na turbidez das águas, engendrando perdas significativas nas rendas das famílias que vivem da pesca artesanal. Diante de tal situação, o Município a decretou Situação de Emergência.

Não foram localizados gastos extraordinários motivados pela situação de emergência.

***XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público Municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos 03 (três) exercícios anteriores:***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exercício:** | **2020** | **Processo:** | **21/00274524** \*\* ver nota abaixo |
| **Administrador:** | **Rui Jodé Candemil Júnior** |
| **Ressalva ou recomendação** | **Providências adotadas** |
| **1. Restrição de Ordem Legal** |  |
| Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2020 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS NÃO VINCULADAS no montante de R$ -3.776.122,58, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 06 – R$ -192.828,49; FR 08 – R$ - 25.747,96; FR 18 – R$ -354.170,85; FR 19 – R$ -115.349,32; FR 32 – R$-1.563,44; FR 39 – R$ -9.634,46; e FR 64 – R$ -4.956,48), no montante de R$ -704.251,00, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. | \* Ver nota abaixo |
| Contabilização de Receita Corrente de provenientes de emendas parlamentares de Bancada, R$ 44.300,00, em desacordo em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 55 a 63 dos autos). | \* Ver nota abaixo |
| Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R$ 2.723.906,35, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 8,50% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R$ 32.034.476,05), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2). | \* Ver nota abaixo |
| Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de R$ 320.066,81, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64. | \* Ver nota abaixo |
| Realização de despesas, no montante de R$ 179.765,44, de competência do exercício de 2020 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (Itens 3.1 e 4.2; | \* Ver nota abaixo |
| Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3) | \* Ver nota abaixo |
| Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R$) 7.013.030,00 em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$) 6.682.973,19, na ordem de R$ 330.056,81, em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Anexos da Instrução: Documento 5, fls. 1 a 11; e Anexo 10, fls. 55 a 63 do processo) | \* Ver nota abaixo |
| **2 - Recomendações** |  |
| Adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas 1, 8, 10, 11, 12, 14, e 15 pactuadas para a saúde de Imaruí, observados os Planos de Saúde: Nacional e Estadual, naquilo que for de sua competência, e o Plano Municipal de Saúde, bem como respeitada a Pactuação Interfederativa 2017-2021; | \* Ver nota abaixo |
| Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); | \* Ver nota abaixo |
| Adote providências para a verificação dos dados locais quanto ao atendimento na préescola, a fim de que sejam identificadas as causas do resultado apresentado no subitem 8.2.3 do Relatório DGO; | \* Ver nota abaixo |
| Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação da proposta de Voto; | \* Ver nota abaixo |
| Observe o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, a fim de que o seu planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) incorpore as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor em vigor; | \* Ver nota abaixo |
| Adote providências tendentes a garantir que o órgão central de Controle Interno atente para o cumprimento do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, com especial atenção ao item XVIII, identificando todos os gastos extraordinários realizados para atendimento específico com a pandemia do novo coronavírus; | \* Ver nota abaixo |
| Após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) | \* Ver nota abaixo |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exercício:** | **2021** | **Processo:** | **PCP 23/00205933** |
| **Responsável:** | **Patrick Corrêa – Prefeito Municipal** |
| **Ressalva ou recomendação** | **Providências adotadas** |
| **1 - Restrição de Ordem Legal** |  |
| Despesas empenhadas com a especificação da fonte de recursos do Fundeb (R$ 7.892.338,11) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (7.861.387,31), na ordem de R$ 30.950,80, em desacordo com o art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 c/ c o art. 50, I, do mesmo diploma legal (Anexos da Instrução: documento 5, fs. 1 a 10; Anexo 10 – comparativo da receita orçada com a arrecadada, fs. 53 a 61 do processo e item 10.2.1 do Relatório DGO). | \* Ver nota abaixo |
| **2 - Restrição de Ordem Regulamentar** |  |
| Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados. | \* Ver nota abaixo |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exercício:** | **2022** | **Processo:** | **PCP 22/00098302** |
| **Responsável:** | **Patrick Corrêa – Prefeito Municipal** |
| **Ressalva ou recomendação** | **Providências adotadas** |
| **1 - Restrição de Ordem Legal** |  |
| Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015. | \* Ver nota abaixo |
| **2 - Restrição de Ordem Regulamentar** |  |
| Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados. | \* Ver nota abaixo |
| **3 - Recomendações** |  |
| Adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS; | \* Ver nota abaixo |
| Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); | \* Ver nota abaixo |
| Garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental, em cumprimento à meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE); | \* Ver nota abaixo |
| Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE); | \* Ver nota abaixo |
| Garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007. | \* Ver nota abaixo |

Notas:

\*1. Este setor de controle interno encaminhou Ofício-Circular CI 006/2021, 27/01/2021, Circular 087/2022 (via sistema 1Doc) em 11/02/2022, Ofício-Circular CI 018/2022 em 29/11/2022 e Ofício-Circular CI 002/2024 em 09/01/2024 aos servidores envolvidos, aos Secretários e ao Prefeito, comunicando das determinações e recomendações do Tribunal de Contas, solicitando que providências sejam adotadas com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades de mesma natureza das registradas e que as medidas preventivas adotadas fossem comunicadas, mas até a presente data não houve respostas aos expedientes encaminhados.

***XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):***

Conforme informações do Secretário de Educação do município, foi formulado os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) para o exercício de 2023, de maneira a viabilizar a execução das metas previstas do PNE e do PME.

**SITUAÇÃO DAS METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)\***

**Meta**

 Projeto Atividade

 Situação

 Percentual

**Educação Infantil**

 02.000012 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

 Em aplicação neste exercício

 98%

 02.000017 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

 Em aplicação neste exercício

 90%

 02.000018 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

 Em aplicação neste exercício

 76%

 02.000019 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

 Em aplicação neste exercício

 85%

 01.000004 AQUIS. DE ÁREA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

 Em aplicação neste exercício

 99%

**Ensino Fundamental I**

 02.000014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 74%

 02.000016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 80%

02.000013 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 83%

01.000001 AQUIS. DE ÁREA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 51%

**Ensino Médio**

 Não aplicável para o município

**Inclusão**

 02.000013 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 6%

 02.000016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 10%

02.000015 MANUTENÇÃO DO NAE

 Em aplicação neste exercício

 89%

02.000018 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR

 Em aplicação neste exercício

 12%

02.000019 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL

 Em aplicação neste exercício

 14%

**Alfabetização Infantil**

 Já executado totalmente em exercício anteriores

**Educação Integral**

 02.000018 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR

 Em aplicação neste exercício

 12%

**Educação Profissional**

 Já executado totalmente em exercício anteriores

**Educação Superior**

 Não aplicável para o município

**Qualidade da Educação Superior**

 02.000044 MANUTENÇÃO DO NSINO SUPERIOR

 Em aplicação neste exercício

 77%

**Qualidade da Educação Básica/IDEB**

 02.000013 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 9%

 02.000014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 8%

 02.000016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 4%

**Elevação da Escolaridade/Diversidade**

 02.000014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 8%

**Alfabetização de Jovens e Adultos**

 02.000014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

 Em aplicação neste exercício

 8%

**EJA Integrada**

 Não aplicável para o município

**Profissionais da Educação**

 Já executado totalmente em exercícios anteriores

**Formação**

 Já executado totalmente em exercícios anteriores

**Valorização dos Profissionais do Magistério**

 Não executado nada neste exercício

**Planos de Carreira**

 Já executado totalmente em exercícios anteriores

**Gestão Democrática**

 Não executado nada neste exercício

**Pós-Graduação**

 Não aplicável para o município

**Financiamento da Educação**

 02.000017 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

 Em aplicação neste exercício

 9%

\* Conforme informações da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 006/2024 do dia 29/01/2024.

***XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas:***

Não há informação.

***Considerações Finais:***

Este Setor de Auditoria e Controle Interno, apesar do pequeno corpo técnico pessoal e eventuais dificuldades encontradas, alheios à vontade deste setor, procura desempenhar suas funções no sentido de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

No período de 17/07/2023 a 31/07/2023 e de 01/12/2023 a 15/12/223, o titular responsável pelo Controle Interno esteve afastado pelo motivo de estar gozando férias, ficando a responsabilidade nestes períodos ao suplente.

Entre as dificuldades encontradas na elaboração deste relatório, destaco aquelas que tem relação direta na composição da Prestação de Contas do Prefeito e na Prestação de Contas de Gestão, dificultando assim que os prazos e envio de informações previstos na IN TC nº 020/2015 sejam atendidos. Como:

- Encerramento contábil e envio dos dados e informações pelo sistema e-Sfinge – Balanço Geral e demonstrações e demonstrativos contábeis;

- Parecer do CACS FUNDEB;

- Relatórios Anuais de Gestão;

- Ajustes necessários das informações pela empresa de informática Betha Sistemas (vários chamados técnicos abertos com morosidade em suas resoluções);

- Instabilidades no site do TCE para recebimento das informações.

Referente aos Conselhos constituídos no município, é observado uma certa deficiência na atuação dos mesmos, ora por dificuldades dos membros se reunirem (falta de comprometimento e conscientização da responsabilidade e importância dos Conselhos), ora por desconhecimento de suas competências e de mecanismos de controle social. Este setor vem mobilizando e orientando os conselhos, ao longo de todo exercício, através de ofícios, email, mensagens pelo whatsapp e verbalmente sobre suas responsabilidades e competências.

O presente relatório expressa a verdade do qual me reporto e dou fé.

Município de Imaruí, em 28 de fevereiro de 2024.

**Patrício Angelo Costa Júnior**

Responsável pelo Controle Interno